**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127-2014**

**PREGÃO PRESENCIAL nº.051/2014**

**REGISTRO DE PREÇO nº 003/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM **o** **Município de Mar de Espanha/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura, que fica na praça Barão de Ayuruoca, 53 Centro, CNPJ nº ­­­­­18.535.658/0001-63, doravante denominado por CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 672.773.736-.34, cédula de identidade nº M-4.649.074, residente e domiciliado à Rua Estêvão Pinto, nº 130, centro, na cidade de Mar de Espanha/MG**. E A EMPRESA, **MV Eventos Artísticos e Esportivos Eirelli - EPP, CNPJ nº 07.851.262/0001-09, com sede na Rua Governador Valadares, nº 317, Bairro: Centro, na cidade de Bicas, Estado de MG, representado pelo Sr. Vinícius Cerdeira Guarnieri, inscrito no CPF sob o nº 029.229.356-98, portador da Cédula de Identidade nº MG-5.328.329, expedida pela SSP-MG**, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº. 051/2014, conforme consta do processo administrativo próprio nº. 127/2014 e Ata de Registro de Preços nº 003/2014, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de tendas para atender demanda da Secretaria de Cultura em eventos, conforme Ata de Registro de Preços nº 003/2014, e especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº. 051/2014, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor de R$ 200.420,00(Duzentos mil quatrocentos e vinte reais), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| ***1*** | ***Locação de tenda com cobertura em lona plástica, 100% poliéster, alta tenacidade, 0,40mm de espessura, 1,40mm de largura, 19kg/cm de resistência à tração, 12kgf de resistência ao rasgo, 0,43kg/m², aditivação de UV e anti-fungo, flamabilidade auto-extinguível do fabricante, com armação e metalon 40 x 40. chapa 18 nas laterais, dimensões totais da estrutura medindo 3m x 3m, altura útil: 2,5m, altura central:***  ***4,20m, carga admissíveis na horizontal: 25kg/m², carga admissível na vertical: 50kg/m.*** | ***300 UNIDADES*** | ***175,00*** | ***52.500,00*** |
| ***2*** | ***Locação de tenda com cobertura em lona plástica, 100% poliéster, alta tenacidade, 0,40mm de espessura, 1,40mm de largura, 19kg/cm de resistência à tração, 12kgf de resistência ao rasgo, 0,43kg/m², aditivação de UV e anti-fungo, flamabilidade auto-extinguível do fabricante, com armação e metalon 40 x 40. chapa 18 nas laterais, dimensões totais da estrutura medindo 4m x 4m, altura útil: 2,5m, altura central:***  ***4,20m, carga admissíveis na horizontal: 25kg/m², carga admissível na vertical: 50kg/m.*** | ***50 UNIDADES*** | ***220,00*** | ***11.000,00*** |
| ***3*** | ***Locação de tenda com cobertura em lona plástica, 100% poliéster, alta tenacidade, 0,40mm de espessura, 1,40mm de largura, 19kg/cm de resistência à tração, 12kgf de resistência ao rasgo, 0,43kg/m², aditivação de UV e anti-fungo, flamabilidade auto-extinguível do fabricante, com armação e metalon 40 x 40. chapa 18 nas laterais, dimensões totais da estrutura medindo 10m x 10m, altura útil: 3m, altura PE direito e calha nas laterais: 4,20m, carga admissíveis na horizontal: 25kg/m², carga admissível na vertical: 50kg/m.*** | ***50 UNIDADES*** | ***1.200,00*** | ***60.000,00*** |
| ***4*** | ***Locação para Banheiro Químico, cabines sanitárias químicas móveis (toilletes portáteis), contendo caixa de dejetos com assento, porta objetos, papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivos “masculino” e “feminino”, “livre” e “ocupado” e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico. Entregues no local designado e prontas para o uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.*** | ***120 UNIDADES*** | ***100,00*** | ***12.000,00*** |
| ***5*** | ***Locação para Banheiro Químico, para portadores de deficiência física cabines sanitárias químicas móveis (toilletes portáteis), contendo caixa de dejetos com assento, porta objetos, papel higiênico, ponto de luz, pontos de ventilação, adesivos “masculino” e “feminino”, “livre” e “ocupado” e teto translúcido, com descarga para higienização após o uso, mictório para banheiro masculino, iluminação interna, papel higiênico. Entregues no local designado e prontas para o uso. Os sanitários deverão não depender de rede de água e esgoto, serem absolutamente higiênicos e sem qualquer risco de contaminação.*** | ***10 UNIDADES*** | ***145,00*** | ***1.450,00*** |
| ***6*** | ***Palco medindo 10x08 com PE direito de 8 metros, coberto em lona duas águas e estrutura em q30 de alumínio,e telas ortofônicas nas laterais e fundo contendo 1 torre flyer em q30 alumínio e uma house mix.*** | ***02 UNIDADES*** | ***6.000,00*** | ***12.000,00*** |
| ***7*** | ***Palco medindo 12x08 com PE direito de 10 metros, coberto em lona duas águas e estrutura em q30 de alumínio e telas ortofônicas nas laterais e fundo, contendo 1 torre flyer em q30 alumínio e uma house mix dupla em q30 aluminio.*** | ***02 UNIDADES*** | ***8.000,00*** | ***16.000,00*** |
| ***8*** | ***Barricada 1 X 1,30 em aluminio*** | ***60 UNIDADES*** | ***70,00*** | ***4.200,00*** |
| ***9*** | ***GRADIL 2m x 1,30 Estrutura em barras redondas, fabricadas e soldadas com eletrofusão, com propósito de força e segurança. Material 100% esquadrejado em peças de 2,00 x 1,30 com sistema CONECT JUST.*** | ***200 UNIDADES*** | ***30,00*** | ***6.000,00*** |
| ***10*** | ***TAPUME 2 X 2 Estruturado em chapas de zinco, possuem medida de 2,20m de altura e seu comprimento permite medidas múltiplas de 2,00m, pois suas placas são encaixadas umas às outras. Este equipamento é utilizado para limitação e isolamento de áreas.*** | ***50 UNIDADES*** | ***35,00*** | ***1.750,00*** |
| ***11*** | ***Camarim Octanorme 4 X 4 com piso, carpete, cobertura com tenda 5m x 5m calhada.*** | ***08 UNIDADES*** | ***2.940,00*** | ***23.520,00*** |

2.1.1. O MUNICÍPIO pagará, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados. OS Preços correspondem ao valor por evento que terá duração de no máximo de( 7) Sete dias.

2.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liberação na nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

2.1.3. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no contrato.

2.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.2.1. No caso da não apresentação da documentação exigida ou a prestação dos serviços em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município, autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à contratada, das penalidades previstas.

2.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força da contratação.

2.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.4 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.6- No ato de retirada da Nota de Empenho, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, , caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária : 02.008.20.606.0014.2067.339039000000-0323

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 003/2009.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Durante toda vigência do contrato de acordo com a demanda da Prefeitura de Mar de Espanha, podendo,inclusive, ocorrer pedido de serviço para início de execução em até 6(seis) horas após o recebimento da ordem de serviço emitida.

4.2. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.2.1. O prazo de entrega será de acordo com a necessidade da PME, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Da Unidade Requisitante:

5.1.1 – Proporcionar à contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

5.1.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.1.3 – Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

5.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.1.5 - Impedir que terceiros executem a contratação.

5.1.6 – Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e condições estipuladas.

5.1.7 – A Unidade Gestora da despesa habilitará, junto à contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela contratada.

5.2 - Da Contratada

5.2.1 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Cultura, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

5.2.2 – Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

5.2.3 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

5.2.4 – Assistir à Secretaria de Cultura em todas as áreas afetadas ao objeto da contratação.

5.2.5 – Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

5.2.6 – Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitáriose trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

5.2.7 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.2.8 – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à unidade requisitante ou a terceiros, provenientes da execução

do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades e aplicação de multas previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços serão executados, após a emissão de empenho e assinatura do contrato, com recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Secretaria de Cultura.

7.1.2. A contratada prestará somente o serviço relacionado neste contrato.

7.1.3. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pela prestação à terceiros dos serviços contratados, mesmo que contratados por seus servidores.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.2.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Cultura, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mar de Espanha, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Mar de Espanha, 22 de Setembro de 2014.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |
| Assinatura: | Assinatura: |
| **Nome:Wellington Marcos Rodrigues** | **Nome: Vinícius Cerdeira Guarnieri** |
| **Cargo:Prefeito Municipal** | Cargo: Representante Legal |
| **Identidade: M-4.649.074** | **Identidade : MG-5.328.329** |
| **CPF: 672.773.736-34** | **CPF: 029.229.356-98** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHAS** | |
| Assinatura | Assinatura |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| Identidade**:** | Identidade: |